

PARECER JURÍDICO – AJ/P073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 9/2025-036FMS/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITENS FRACASSADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2025-001FMS

CONSULTA: LEGALIDADE DE MINUTAS

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tucumã, encaminhou os presentes autos para esta assessoria para fins de emissão de parecer acerca da regularidade das minutas de edital e contrato do Pregão Eletrônico objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos destinados ao Hospital Municipal de itens fracassados do processo n. 9/2025-001FMS.

Por fim, os autos foram encaminhados à esta assessoria, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise vertente.

Ressalte-se por oportuno, que o ETP, assim detalhou o caso:

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município recentemente inaugurou o prédio físico do Hospital Municipal e para manter os serviços de saúde hospitalar, se faz necessário a aquisição de alguns medicamentos, que não estão inseridos em nenhum processo licitatório vigente, uma vez que são medicamentos usados exclusivamente no hospital. Além de que são de caráter essencial para o atendimento diário, sendo ele extremamente necessários para a qualidade no atendimento, sendo que a ausência dos mesmos, poderá causar inúmeros transtornos, prejudicando a qualidade do serviço de saúde a ser prestado aos usuários do SUS.

2.2. Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento do Hospital Municipal na prestação dos serviços de saúde ofertados à população. No entanto, os itens aqui solicitados faziam parte do Processo Licitatório de nº 9/2025-001FMS/2025 e fracassaram, assim se faz necessário a instauração de um novo processo para garantir a aquisição.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

3.1. O prazo de entrega dos bens deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado, no seguinte

endereço: Avenida Brasil, s/nº - Setor Tapajós – Tucumã-PA, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

3.2. O prazo de validade dos bens ofertados deverá ser de, no mínimo, 70% do prazo de validade recomendado pelo fabricante. Entretanto, em casos específicos, poderão ser aceitos pela Área da Farmácia entregas de medicamentos com prazo de validade inferior, conforme cada caso avaliado, o que dependerá do medicamento solicitado, da posição de estoque, do quantitativo a ser entregue, bem como do consumo do mesmo e desde que previamente solicitado pelo fornecedor.

3.3. Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a saber:

3.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

3.5. A Contratada que atrasar a entrega dos bens estará sujeito à multa moratória na forma prevista no Termo de Referência, Edital e Contrato.

3.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.7. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

3.8. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, no Termo de Referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização. O prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Contratante.

3.11. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues na Secretaria de Saúde, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pela Unidade de Farmácia Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos, conforme RDC Nº 430, de 08 de outubro de 2020.

3.12.1. Caso os medicamentos sejam devolvidos pela Contratante, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação a Contratada.

3.12.2. A não substituição no prazo de 10 (dez) dias constitui motivo para cancelamento do contrato conforme o art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.12.3. Caberá à Contratada arcar com as despesas de embalagem e frete dos medicamentos a serem substituídos.

3.13. Em caso de cancelamento do contrato ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, compete a contratada o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

3.14. Faz-se necessário que os produtos a serem fornecidos pela Contratada apresentem em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme disposto no art. 7 da Portaria nº 2814 de 29/05 /1998 / MS - Ministério da Saúde.

Da escolha da marca de referência

3.15. Não se aplica.

Dos critérios de aceitação de amostras.

3.16. Não se aplica.

Da Sustentabilidade

3.17. O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

3.17.1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

Da Subcontratação

3.18. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Da garantia de execução

3.19. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado

4.1. O Levantamento de Mercado será feito pela Equipe de Planejamento das Contratações, utilizando prioritariamente os preços Governamentais, tais como: Portal Nacional das

Contratações Públicas, Painel de Preços do Governo Federal e Banco de Preços em Saúde. Para itens não localizados nesses ambientes, a pesquisa seguirá em sítios eletrônicos de empresas especializadas e/ou consulta direta a fornecedores especializados em fármacos.

4.2. Cumprir observar que o objeto da contratação pretendida não envolve complexidade técnica, tratando-se de um objeto comum na prática das contratações públicas. Ou seja, no que tange à definição dos medicamentos a serem adquiridos, as especificações dos mesmos foram feitas com a utilização de termos essenciais, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários e especificações exclusivas, pois para descrever as substâncias farmacêuticas por um nome genérico, consultamos a DCB - Denominação Comum Brasileira, construída conforme regras de nomenclaturas estabelecidas e aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia responsável pela regulação de medicamentos no país.

4.3. Sendo assim, os itens do processo encontram-se com a descrição completa e detalhada, englobando todas as informações necessárias para preservar a clareza no que está sendo pedido.

4.4. A identificação precisa dos itens a serem adquiridos com todas as características indispensáveis, além de traduzir a real necessidade desta Secretaria, refletirá em orçamentos precisos no momento das cotações, evitando-se, assim, distorções e possíveis fracassos no certame.

Das Soluções

4.5. Instaurar Processo Regular de aquisição de medicamentos para manter o abastecimento do estoque do Hospital Municipal.

4.6. Instrução processual como Pregão Eletrônico.

Da análise

4.7. Aquisições de medicamentos - tratar-se a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques do Hospital Municipal. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará do material elencado.

4.8. As aquisições decorrentes conforme a sua demanda que, por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

Das formas

4.9. Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

4.10. Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

4.11. Realizar licitação própria.

Da análise das formas

4.12. Adesão - Não foram encontradas atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão que atendessem a completude dos medicamentos elencados no processo.

4.13. IRP - Não forem encontradas IRP's disponíveis para a manifestação de interesse que atendessem a completude dos medicamentos elencados no processo.

4.14. Processo Regular – É possível a abertura processual.

Da conclusão

4.15. Esta equipe conclui que, em se tratando de material de uso regular nesta Secretaria, deverá ser instruído Processo Regular Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com o fornecimento de medicamentos presentes neste documento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

5.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 4 do presente ETP.

5.4. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de

medicamentos. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR NECESSÁRIO

6.1. Com o devido zelo nesta demanda, a Secretaria Municipal de Saúde, realizou o levantamento para as possíveis contratações de bens dos itens solicitados. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas determinadas pela a Secretaria Municipal de Saúde, através da sua farmacêutica.

6.2. O levantamento realizado por esta Secretaria teve como parâmetro básico as experiências na aquisição destes produtos, combinado com a previsível demanda por capacidade de atendimento do Hospital Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI DE MEDIDA
01	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML.	600	FRASCO
02	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 25G	600	PACOTE
03	CLARITROMICINA 500MG..	3.000	AMPOLA
04	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML	5.000	BOLSA
05	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	1.200	AMPOLA
06	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	3.000	AMPOLA
07	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML	1.200	AMPOLA
08	ERITROMICINA 1G	3.000	AMPOLA
09	ETOMIDATO 2MG/ML	1.200	AMPOLA
10	GLUCAGON 1G	500	AMPOLA
11	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (MATERGAN)	1.000	AMPOLA
12	LEVOFLOXACINO 5MG/ML	3.000	AMPOLA
13	MELOXICAM 10MG/ML	4.800	AMPOLA
14	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	1.200	AMPOLA
15	OMEPRAZOL 40MG/ML	3.600	AMPOLA
16	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML	4.800	AMPOLA
17	SULFATO DE SALBUTAMOL 2,5MG	600	FRASCO
18	TENOXICAM 40MG	8.000	AMPOLA
19	VANCOMICINA 500MG	3.000	AMPOLA

6.3. Esta licitação visa a aquisição, sob demanda, elencadas neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender à execução do cronograma de atividades de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal.

6.2. O preço estimado da futura contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos. A pesquisa foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML.	600	FRASCO	5,820	3.492,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 20ML.</i>					
02	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 25G	600	PACOTE	74,710	44.826,00
<i>ESPECIFICAÇÃO: FORMA FARMACÊUTICA: CARVÃO ATIVADO EM PÓ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 25G.</i>					

03	CLARITROMICINA 500MG..	3.000	AMPOL A	34,655	103.965,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 500MG; FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA.					
04	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML	5.000	BOLSA	35,460	177.300,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOLSA DE 200ML.					
05	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	1.200	AMPOL A	4,595	5.514,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 5ML.					
06	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	3.000	AMPOL A	2,795	8.385,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 1ML.					
07	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML	1.200	AMPOL A	4,150	4.980,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 2ML.					
08	ERITROMICINA 1G	3.000	AMPOL A	75,000	225.000,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 1G; FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA.					
09	ETOMIDATO 2MG/ML	1.200	AMPOL A	23,480	28.176,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 10ML.					
10	GLUCAGON 1G	500	AMPOL A	185,720	92.860,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 1MG (1UI) + SERINGA; FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO AMPOLA.					
11	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (MATERGAN)	1.000	AMPOL A	490,275	490.275,00
ESPECIFICAÇÃO: IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), CONCENTRAÇÃO: 300 MCG; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 2ML.					
12	LEVOFLOXACINO 5MG/ML	3.000	AMPOL A	20,740	62.220,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML (750MG); FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 150ML					
13	MELOXICAM 10MG/ML	4.800	AMPOL A	5,760	27.648,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 10MG; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 1,5ML.					
14	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	1.200	AMPOL A	5,520	6.624,00

ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 1 ML					
15	OMEPRAZOL 40MG/ML	3.600	AMPOL A	25,065	90.234,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: PÓ INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO AMPOLA + DILUENTE 10ML					
16	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML	4.800	AMPOL A	25,110	120.528,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 100MG/5ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 5ML.					
17	SULFATO DE SALBUTAMOL 2,5MG	600	FRASC O	37,310	22.386,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 2,5MG; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 10ML.					
18	TENOXICAM 40MG	8.000	AMPOL A	17,465	139.720,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 40MG; FORMA FARMACEUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA.					
19	VANCOMICINA 500MG	3.000	AMPOL A	5,495	16.485,00
ESPECIFICAÇÃO: CONCENTRAÇÃO: 500MG; FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA.					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					1.670.618,00

6.3. Sendo assim, por se tratar de Pregão Eletrônico de bens, o preço total estimado é de R\$ 1.670.618,00 (um milhão seiscentos e setenta mil seiscentos e dezoito reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se pelo parcelamento dos itens que compõem o objeto deste certame.

Em síntese, é o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos

os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o

resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a

pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor valor por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para tanto, utilizamos este demonstrativo para ilustrar a adequação do edital aos requisitos legais:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	O objeto da presente licitação é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITENS FRACASSADOS DO

	PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2025-001FMS/2025, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.
Valor Máximo da Licitação	Sobre o tema, o anexo descreveu: O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.670.618,00 (um milhão seiscentos e setenta mil seiscentos e dezoito reais), conforme custos unitários apostos no item 1.3
Recursos Orçamentários	I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde III) Projeto/Atividade: 2.124 Manutenção do Hospital Municipal IV) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo V) Subelemento: 3.3.90.30.48 Medicamentos VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal e/ou Recurso Estadual e/ou Recurso Próprio.
Sistema do Pregão Eletrônico	A Minuta informa o meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas.
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital no item 13 versa sobre Impugnações e pedidos de Esclarecimento, enquanto no item 11 se encontra a previsão de recursos, indicando-se os procedimentos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital quando trata das condições específicas do pregão, que encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou

	permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, vinculando este tema a um anexo à minuta
Garantia	Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.
Realização do Pregão, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	A Minuta de Edital previu a forma de realização do pregão no item 1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. Explicitou, com base no artigo 87, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a Administração poderá realizar licitação restrita a cadastrados no PNCP e, neste caso, deverá ser utilizada a redação exposta na respectiva nota explicativa, bem como todo o procedimento para esse item. Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) pregoeiro(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Estão descritos de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, relativo a cada modo de disputa previsto em lei, conforme o estabelecido na subseção IV e seguintes da Seção III do Capítulo VI, do Título I, do Decreto n.º 10.086/2022.
	7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

Do Julgamento	cadastros: 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep). 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, aplicando-se por analogia o disposto na IN nº 3/2018, art. 29, §1º. 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º). 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7. deste edital. 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em
----------------------	--

	seus anexos, observado, de forma análoga, o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 7.7.1. Contiver vícios insanáveis; 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove: 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, bem como os demais detalhes necessários, de acordo com o previsto nos artigos 95 ao 101 do Decreto n.º 10.086/2022.
Descritivo da Proposta	Está previsto na Minuta de Edital no item 6, as condições de apresentação de proposta, contendo as orientações necessárias de modo que se possa descrever com precisão a proposta, em consonância com o § 2.º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 123 do Decreto n.º 10.086/2022.

Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecendo o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima, nos moldes do contido no art. 7.º e no art. 13 do Decreto n.º 10.086/2022.
Contrato, Execução e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (há minuta em anexo), execução do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado no item 12 que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes. Cabendo A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Tucumã-PA, nos termos do Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

Não obstante, concernente à minuta do contrato, destacamos as seguintes cláusulas: DO FUNDAMENTO LEGAL - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS - DA FORMA DE PAGAMENTO - DO VALOR DO CONTRATO – REAJUSTE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - DOS TRIBUTOS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - DOS CASOS OMISSOS – SUBCONTRATAÇÃO – PUBLICAÇÃO – FORO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, foram devidamente observadas na minuta do contrato. O que contempla o disposto no artigo 92 e incisos da NLLC, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento.

É nosso parecer, SMJ.

Tucumã-PA, 20 de março de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica